



## **RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**

**EDITAL: Pregão 59/2021**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FORNECIMENTOS DE CARGA DE GÁS – GLP EM BOTIJAS RETORNÁVEIS DE 13kg e 45kg, destinados ao atendimento da Administração Direta Municipal de João Monlevade e Entidades Conveniadas.

**IMPUGNANTE:** COMPANHIA ULTRAGAZ S.A FILIAL IBIRITÉ/MG

Trata-se da análise do pedido de impugnação, interposto tempestivamente pertinente do Pregão em epígrafe, em 10 de janeiro de 2022.

Em síntese, no pedido de impugnação protocolado a empresa COMPANHIA ULTRAGAZ S.A FILIAL IBIRITÉ/MG, **REQUER:**

- Que seja revisado o preço médio estimado com base nos valores publicados pela ANP, considerando o cenário econômico instável e de incerteza causados pela Pandemia Covid 19, o que vem provocando aumentos constantes de preços.
- A inclusão de documentação de habilitação técnica, considerando serem obrigatórios para a operação da atividade de comercialização de gás liquefeito de petróleo – GLP, conforme exigência de legislação específica para cada documento, sendo elas:
  - ✓ Licença de operação emitido pela sede da empresa participante - legislação ambiental e demais normas da secretaria de estado de meio ambiente e desenvolvimento sustentável – Semad/copam ou outra licença ambiental da sede da empresa participante - resolução Semad nº 2.890, de 04 de novembro de 2019.
  - ✓ Certificado auto de vistoria emitido pelo corpo de bombeiros de minas gerais atualizado - lei nº 13.425, de 30 de março de 2017.
  - ✓ Certificado de regularidade – CR emitido pelo Ibama atualizado da filial participante da licitação – conforme instrução normativa federal do Ibama nº 06 de 15/03/2013.



- ✓ Autorização ambiental para o transporte interestadual de produtos perigosos emitido pelo Ibama. (Conf. Resolução ANTT 420/2004 e conf. Resolução ANTT 5.232/2016).
  
- ✓ Alvará de localização emitido pela prefeitura municipal sede da empresa juntamente taxa do alvará municipal e comprovante do pagamento – lei complementar nº 152/2017 e lei nº 6854 de 19 de abril de 1999.
  
- Por fim salienta que “a empresa utiliza a forma de operacionalização à entrega das (Re)Cargas de Gás GLP o sistema via "Vale-Gás Ultragaz" de P-02, P-05, P-13, P-20 e P-45, onde, após o recebimento da Nota de Empenho iremos emitir e enviar para o Órgão a Nota Fiscal juntamente com os Vales, de acordo com sua necessidade. Se possível, a solicitação deve ser conforme consumo mensal/quinzenal. Em posse destes, os mesmos irão entrar em contato com o Supervisor/Consultor da Ultragaz de sua cidade e/ou região e irão efetuar a troca dos Vales pelas (Re)Cargas de Gás, posterior a isto, a Nota Fiscal será encaminhada para pagamento. Salientamos que, esta forma de operacionalização dará mais celeridade nas entregas das (Re)Cargas de Gás GLP, não alterando o objeto ou o prazo de entrega estabelecido no edital.” Sendo sua dúvida se este Órgão, aceita ou recusa está forma de entrega.

---

## **DA AVALIAÇÃO E DECISÃO DA PREGOEIRA E COORDENAÇÃO TÉCNICA**

---

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a Administração, por intermédio desta Pregoeira, procura sempre o fim público, respeitando todos os princípios basilares da licitação.

No procedimento licitatório devem ser observadas as regras constantes no edital, uma vez que é ele que faz lei entre as partes, devendo, é claro, acatar o que preconiza a lei de licitações.

Há de se ressaltar que o edital deve ser imparcial, não devendo haver qualquer tipo de favorecimento a nenhum indivíduo ou limitações que possam limitar o número de participantes, garantindo, assim, um tratamento igualitário entre todos os interessados.



Assim sendo considerando que as pessoas jurídicas que pretendem desenvolver a atividade de revenda de gás GLP devem atender os requisitos da portaria nº 297, de 18/1193 e que esta foi revogada pela Resolução nº 51 de 30/11/2016, a qual estabelece os requisitos necessários para revenda de GLP, incluindo aquisição, armazenamento, transporte e a venda de recipientes transportáveis de GLP, será acatado parcialmente por esta Pregoeira a inclusão ao processo licitatório, em conforme a Resolução os seguintes documentos:

- Alvará de localização emitido pela prefeitura municipal sede da empresa;
- Certificado auto de vistoria emitido pelo corpo de bombeiros de minas gerais atualizado - lei nº 13.425, de 30 de março de 2017.
- Certificado de regularidade – CR emitido pelo Ibama atualizado da filial participante da licitação – conforme instrução normativa federal do Ibama nº 06 de 15/03/2013.

Quanto aos demais documentos, entendemos que, a inclusão dos mesmos tornaria o certame restritivo, ferindo o caráter competitivo do mesmo.

Quanto à necessidade de revisão dos valores estimados em edital, nova pesquisa foi submetida ao mercado para nova composição da cesta de preços, sendo portanto necessário revisão dos valores estimados.

Quanto a forma de trabalho da empresa no formato de “vale gás”, informamos que este Município não se responsabilizará pelo sistema adotado pela empresa para fornecimento do produto licitado. O contrato será realizado com o CNPJ participante da licitante, e ainda em conformidade com o ato convocatório, a subcontratação é vedada, exceto com anuência do Município, sendo a contratada inteiramente responsável pela prestação de serviços. Quanto aos pedidos estes serão realizados de acordo com a demanda do Município, não sendo, portanto, definir a forma de solicitação.



**JOÃO MONLEVADE**

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

Respeitados os preceitos e normas das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, a Pregoeira Oficial do Município de João Monlevade decide por ACATAR PARCIALMENTE o pedido de impugnação interposto pela empresa COMPANHIA ULTRAGAZ S.A FILIAL IBIRITÉ/MG.

João Monlevade, 10 de janeiro de 2022.

**ÉRICA MÁRCIA RABELO SILVA ARAÚJO**

**Pregoeira**